



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Decreto nº 4.225, de 09 de outubro de 2017.

Decreta **limitação de empenho** e estabelece normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de **2017** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **MONTANHA**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII, do art. 86 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar limitação de empenho nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDIRERANDO a queda de algumas receitas que vem se acentuando mês a mês e considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

CONSIDERANDO as regras de limitação de empenho estabelecidas na **LDO de 2017** (Lei nº 923/2016), combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que durante o exercício vem ocorrendo *déficit* orçamentário que é a diferença entre o valor arrecadado e o total empenhado acumulado até o presente momento;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, todavia mantendo o bom funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação da situação financeira e orçamentária do Município de MONTANHA,
DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, nestes compreendidos os FUNDOS MUNICIPAIS, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial do **ENCAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, são consideradas **URGENTES** e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a **RESPONSABILIDADE** do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º - O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MONTANHA não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício após **25 de outubro de 2017**.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza **CONTÍNUA** das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

§ 2º - Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

da Prefeita Municipal e dos gestores dos Fundos Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas relativas a contratos de duração **CONTINUADA**, bem como as obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2017.

Art. 6º - Nos termos da LDO de 2017 na limitação de empenho terão prioridade as seguintes despesas:

- I – transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – consumo de combustíveis, serviços públicos e agricultura;
- IV – material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JCM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Montanha, 09 de outubro de 2017.

Iracy Machado

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal